LEI N° 1175/2018, **DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais Agende de Combate as Endemias, o Incentivo financeiro e assistência financeira complementar adicionais e dá outras providências.

VALDIR HERBSTER FILHO, Prefeito do Município de Amontada, Estado do Ceará, no uso das atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos agentes de Combate as Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n° 8.474 de 22 de junho de 2005 e na Lei Federal n° 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agendes de Combate as Endemias.

§1°. – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Endemias – ACE.

§2°. – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no capt deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exército de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2° - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3° - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016 e 2017 será pago no corrente mês aos Agende de Endemias.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate as Endemias, não servindo de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, 11 de abril de 2018.

VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Amontada

AMONTADA-CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2018 a **Lei Municipal n° 1175/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS PROFISSIONAIS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, O INCENTIVO FINANCEIRO E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada